



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.

☒ Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 28/09/2022

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 32 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 254	SOB O Nº 9931
ÀS 15:47	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 27/09/2022	

Encaminha o Projeto que especifica.

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o remanejamento, a transposição, e a transferência de saldos orçamentários e ainda as realocações das fontes de recursos, dos órgãos que integram o orçamento fiscal, para fins de reforço de dotações do Orçamento

Trata-se de regra contida no artigo 167, VI da Constituição Federal, já inserida na lei orçamentária do ano de 2022, porém, no entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é necessária autorização em lei específica para ser promover tais adequações, razão pela qual estamos encaminhando este projeto.

Esclarecemos que esta alteração visa principalmente alocar saldos orçamentários nas dotações de pessoal de todas as secretarias, contrapartida de convênios, serviços terceirizados dentre outros.

Esclarecemos que a medida técnica não causa nenhum prejuízo aos serviços dos órgãos, já que serão utilizados apenas saldos orçamentários disponíveis sem afetar a execução orçamentárias das unidades.

O projeto versa ainda sobre adequação no índice de créditos adicionais no percentual de 7% (sete por cento) da despesa fixada, ressaltamos que nas premissas orçamentárias quando da elaboração do projeto de lei do orçamento de 2022, a previsão para a revisão geral anual dos servidores era de 5%, no entanto o índice concedido foi de 10,06%, por consequência as dotações fixadas para pessoal estão menores que o necessário, necessitando da adequação do limite autorizativo.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Embrósio



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº **031** DE 2022

“Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de saldos de dotações orçamentárias entre os órgãos e concede limites para suplementações do orçamento fiscal estabelecido pela Lei 726/2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, fica autorizado o remanejamento, a transposição, a transferência de saldos orçamentários e as realocações das fontes de recursos, entre os órgãos que integram o orçamento fiscal do Município, estabelecido pela Lei 726 de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e do manual de procedimentos contábeis estabelecidos na 8ª Edição do Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público - MPCASP, ambos publicados pela Secretária do Tesouro Nacional, poderá o executivo se utilizar do saldo das dotações orçamentárias de “Reservas de contingências” que integra o Orçamento do PREVICAB para fins de abertura de créditos suplementares e adicionais ao orçamento fiscal.

Art. 3º Fica concedido o limite adicional de 7% (sete por cento) da despesa fixada na Lei 726/2021, para a abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal, durante a execução orçamentária do exercício de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo da autorização contida no art. 3º fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes valores:

I - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores;

II - as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) mediante a

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



utilização de recursos oriundos da anulação de dotações ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do próprio fundo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em todo o exercício financeiro de 2022.

Cabeceira Grande, 20 de setembro de 2022; 26º da Instalação do Município.

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito